



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 4/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente em Exercício,

Trata-se de recurso interposto, em 05.01.18, pela DINÂMICA ENERGIA S.A., registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 24.10.17, do documento **PROP.CON.AD.AGO/2016**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº198/17, de 22.12.17 (0416565).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0416563):

- a) “ocorre que a referida PROP. AD. AGO/2016 foi devidamente arquivada em 13/04/2017, conforme podemos comprovar no próprio site da CVM (tela em anexo), mas com a indicação errada da data da AGO, 28/04/2016, quando o correto seria a data de 28/04/2017”;
- b) “ciente do equívoco, no dia 28/04/2017, foi reapresentado o documento com a data correta, porém, foi anexado indevidamente a AGO/2016 em lugar da PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO AGO/2016. Finalmente, no dia 04/01/2018, reapresentamos a PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO AGO/2016, com o anexo correto”;
- c) “não obstante os erros materiais ocorridos, a PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO AGO/2016 foi apresentada em 13/04/2017, com 13 dias e não com 60 dias de atraso”; e
- d) “diante do exposto, vem a Companhia requerer a essa Comissão, a revisão do valor da multa cominatória, calculando-se a mesma com base no atraso de 13 dias”.

### Entendimento

3. O documento **PROP.CON.AD.AGO**, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.10) combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76 e com o disposto nos arts. 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº481/09, quando aplicáveis, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

4. Ressalta-se, ainda, que nos termos do §4º do art. 133 da Lei 6.404/76, o comparecimento da totalidade de acionistas na AGO (foi o caso da AGO da Dinâmica Energia - 0418912) somente permite a entrega do documento **PROP.CON.AD.AGO** fora do prazo previsto no caput do artigo, se aquele documento for publicado (encaminhado via Sistema Empresas.Net) antes da realização da assembleia.

5. No presente caso, a Companhia encaminhou pela Categoria/Tipo/Espécie: Assembleia/AGO/Proposta da Administração, em 13.04.17 (0418918), um documento que continha as Demonstrações Financeiras referentes a 31.12.16 e parte da Ata da AGO com a ordem do dia e as deliberações já tomadas e datada de 28.04.17, ou seja, data quinze dias posterior ao envio do documento (fls.47/48 do documento 0418920).

6. Cabe destacar que não havia no citado documento proposta para a distribuição do lucro (único item da pauta da AGO, além do exame do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras), ainda que com nível de detalhamento menor do que o exigido na Instrução CVM nº 481/09, tendo em vista que se trata de companhia registrada na categoria B. Por esse motivo, a entrega

do documento foi desconsiderada pela SEP.

7. Em 28.04.17, a Companhia encaminhou também pela Categoria/Tipo/Espécie: Assembleia/AGO/Proposta da Administração, a Ata da AGO (0418922). Esse documento também desconsiderado pela SEP.

8. Apenas em 04.01.18, a Companhia encaminhou a proposta correta (0418925).

9. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 31.03.17, (0416566) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2017 – versão 1 – encaminhado em 27.03.17); e (ii) a DINÂMICA ENERGIA S.A. encaminhou o documento PROP.CON.AD.AGO/2016 apenas em **04.01.18** (0418925).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela DINÂMICA ENERGIA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ

Superintendente de Relações com Empresas

Em Exercício

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA

Superintendente Geral

Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 10/01/2018, às 15:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo dos Santos Mulé, Superintendente em exercício**, em 15/01/2018, às 10:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Valpaços Fonseca Lima, Superintendente Geral em exercício**, em 16/01/2018, às 17:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0418970** e o código CRC **2A1F2C6A**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 0418970 and the "Código CRC" 2A1F2C6A.*